



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO VI, Nº 945

PALMAS, 29 DE MAIO DE 2013

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 616 DE 28 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e a Lei nº 349, inciso I e X, do Regimento Interno, na conformidade da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

I - APROVAR

o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre do ano de 2013, na forma dos Anexos I e VII, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000.

II - DISPONIBILIZAR

o relatório referido no inciso antecedente por meio eletrônico, no Diário Oficial do Estado, no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado e na Internet do Tribunal de Contas do Estado, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAI/2012 A ABR/2013	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.677.861,64	
Pessoal Ativo	60.677.861,64	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	329.931,66	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	322.360,14	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	7.571,52	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	60.347.929,98	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.007.264.143,93	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)* 100	1,21%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,23%	61.589.348,97	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,17%	58.584.990,48	
FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL / Contabilidade-Balancete/Diame/Diafi/Coofi ¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.		

Nota: Durante o exercício, somente são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas Liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

José Wagner Praxedes
Conselheiro Presidente

João Carlos Ribeiro
Diretor de Orçamento Administração e Finanças

Luciano Sampaio Moreira
CRC - TO-002461/O-9
Coordenador de Contabilidade

Claudeci Bandeira Brito
Diretor Geral de Controle Interno

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2012 A ABRIL/2013

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	60.347.929,98	1,21%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,23%	61.589.348,97	1,23%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 1,17%	58.584.990,48	1,17%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL / Contabilidade-Balancete/Coofi

José Wagner Praxedes

Conselheiro Presidente

Luciano Sampaio Moreira

CRC - TO-002461/O-9

Coordenador de Contabilidade

João Carlos Ribeiro

Diretor de Orçamento Administração e Finanças

Claudeci Bandeira Brito

Diretor Geral de Controle Interno

**PORTARIA Nº 632
DE 28 DE MAIO DE 2013.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV da Constituição do Estado, o art. 1º, inciso VI da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos artigos 125 e 132 do Regimento Interno, e

Considerando que a missão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO consiste em garantir o efetivo controle externo, por meio de um sistema de fiscalização, orientação e avaliação dos resultados da gestão e das políticas públicas, em benefício da sociedade;

Considerando também a Resolução nº 890, de 17 de dezembro de 2012, que aprovou o Plano Anual de Auditoria/Inspeções para o exercício de 2013, o qual contém as diretrizes que nortearão os trabalhos de fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e entidades dos poderes públicos estaduais e municipais;

Considerando ainda que a Diretora Clarice Gomes da Silva Freitas, da Quinta Diretoria de Controle Externo, por meio do Memorando nº 023/2013, de 28 de maio de 2013, informou os servidores que comporão a equipe que realizará as auditorias de regularidade nos municípios de Itacajá/TO e Tupiratins/TO, resolve:

I – D E S I G N A R

DIOGO DE SOUSA LEMOS, Analista de Controle Externo, matrícula nº 24.532-1, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE FREITAS, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.446-0 e NÁIADE SANTOS DE CARVALHO, Técnica de Controle Externo, matrícula nº 23.432-0, sob a coordenação do primeiro, para, no período de 10 a 15 de junho de 2013, em Itacajá/TO e, de 16 a 22 de junho de 2013, em Tupiratins/TO, procederem às Auditorias de Regularidade especificadas a seguir:

a) ITACAJÁ

1. Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Saúde.

- Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a maio de 2013.

b) TUPIRATINS

1. Poder Executivo, Legislativo e Fundo Municipal de Saúde.

- Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a maio de 2013.

II – A T R I B U I R

Competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abranjam períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente

**PORTARIA Nº636
DE 29 DE MAIO DE 2013.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV da Constituição do Estado, o art. 1o, inciso VI da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos artigos 125 e 132 do Regimento Interno, e

Considerando que a missão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO consiste em garantir o efetivo controle externo, por meio de um sistema de fiscalização, orientação e avaliação dos resultados da gestão e das políticas públicas, em benefício da sociedade;

Considerando também a Resolução nº 890, de 17 de dezembro de 2012, que aprovou o Plano Anual de Auditoria/Inspeções para o exercício de 2013, o qual contém as diretrizes que nortearão os trabalhos de fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e entidades dos poderes públicos estaduais e municipais;

Considerando a edição da Medida Provisória nº 01, de 25 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.822 de 22 de fevereiro de 2013, e republicada com alterações no Diário Oficial nº 3.857 de 18 de abril de 2013, que reorganiza a estrutura organizacional do Poder Executivo, altera e consolida as estruturas operacionais e os quadros de dirigentes e assessores, e adota outras providências;

Considerando ainda que o Diretor Wemerson Rodrigues Figueira, da Sexta Diretoria de Controle Externo, por meio do Memorando nº 027/2013-DICE-6, de 29 de maio de 2013, solicitou a retificação da Unidade Jurisdicionada e do período de abrangência da auditoria designada pela Portaria nº 551, de 15 de maio de 2013, resolve:

I – D E S I G N A R

JOSELITO ALVES DE MACÊDO, Analista de Controle Externo, matrícula nº 24.344-3, LUIZ CARLOS BASTOS, Analista de Controle Externo, matrícula nº 23.652-7 e ARNOLDO MASCARENHAS BARROS, Analista de Controle Externo, matrícula nº 23.366-8, sob a coordenação do primeiro, para, no período de 10 a 28 de junho de 2013, procederem à Auditoria de Regularidade nos órgãos estaduais especificados a seguir.

a) SECRETARIA ESTADUAL DE CIDADANIA E JUSTIÇA

- Auditoria de Regularidade referente aos períodos de abril a dezembro de 2012 e 1º de janeiro a 24 de fevereiro de 2013.

b) SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

- Auditoria de Regularidade referente ao período de 25 de fevereiro a 30 de abril 2013.

II – R E V O G A R

a Portaria nº 551, de 15 de maio de 2013, publicada no Boletim Oficial nº 939, de 21 de maio de 2013.

Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de maio de 2013.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente

**PORTARIA Nº 644
DE 29 DE MAIO DE 2013.**

O CONSELHEIRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da Presidência e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, e o § 3º, do art. 130, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e o art. 349, incisos I e VI, bem como o § 2º, do art. 348, ambos do Regimento Interno, e

Considerando a Convocação nº 50/2013, em que convoca o Conselheiro Corregedor Herbert Carvalho de Almeida para substituir o Conselheiro Presidente José Wagner Praxedes, a partir das 14h, do dia 29 de maio de 2013, vez que empreenderá viagem para participar de reunião no Ministério Público em Araguaína/TO;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que Regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL, a partir do exercício de 2013, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007, que institui e regulamenta o Plano de Contas Único, alterada pela Instrução Normativa nº 012/2012, de 17.12.2012, para atendimento às alterações advindas na utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Nacional, previstas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP;

Considerando a obrigatoriedade de obediência ao Plano de Contas Único

e o atendimento da boa técnica contábil, por parte dos responsáveis, dos dados encaminhados a esta Corte de Contas que constituirão os Relatórios exigidos pela LRF, base para emissão da Certidão On-line e Alerta aos gestores municipais;

Considerando a imperiosa necessidade de se gerar relatórios e demonstrativos que contemplem as normas e princípios de contabilidade, que reflitam a situação orçamentária, financeira e patrimonial das entidades municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 14 (quatorze) de junho de 2013, o prazo estabelecido no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 011/2012, para encaminhamento da remessa, via internet, dos dados contábeis, exigida pelo Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, relativa ao Orçamento e 1ª remessa de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2013.

Conselheiro Herbert Carvalho De Almeida
Corregedor no exercício da Presidência

DESPACHOS

1. Processo nº: 3805/2013; originário: 2851/2010
2. Classe de Assunto: 1. Recurso
- 2.1 Assunto: 1. Recurso Ordinário
3. Recorrente(s): Antônio Jonas Pinheiro Barros
- 3.1 Interessado(s):
4. Órgão:
- 4.1 Entidade: Câmara Municipal de Gurupi - TO
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

6. DESPACHO Nº 493/2013

6.1 Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antônio Jonas Pinheiro Barros, ex-Presidente da Câmara Municipal de Gurupi no exercício de 2009, em face do Acórdão nº 100/2013, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, em sessão do dia 11/03/2013, autos nº 2851/2010.

6.2 A modalidade do recurso se mostra adequada, já que o Acórdão impugnado é decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora, na qual

se admite o Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46, da Lei nº 1.284/2001. Ademais, o recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da mesma lei, haja vista a sucumbência no acórdão atacado.

6.3 Contudo, no que se refere à tempestividade, o artigo 47, da Lei Orgânica deste Tribunal, assim disciplina:

Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

6.4 Em assim sendo, a Secretaria da Primeira Câmara emitiu a Certidão de Intempestividade nº 855/2013, demonstrando ter sido o recurso interposto fora do lapso temporal previsto na legislação, posto que o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 896, de 13/03/2013 (quarta-feira), com circulação em 14/03/2013 (quinta-feira), sendo o termo final o dia 1º/04/2013, e a insurgência recursal foi protocolizada somente no dia 13/05/2013.

6.5 Em razão de todo o exposto, e em consonância com o art. 223, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, indefiro liminarmente o presente Recurso Ordinário por ser intempestivo.

6.6 Remeta-se à Secretaria da Primeira Câmara para publicação.

6.7 Após, cumpridas as formalidades e prazos legais, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para que proceda ao arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 27 dias do mês de maio de 2013.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente

DECISÕES

1. Processo nº: 3718/2013

2. Classe de Assunto: 99. Processo Interno

2.1 Assunto: 34. Compras e Serviços

3. Responsável(eis): Conselheiro José Wagner Praxedes

3.1 Interessado(s): José Henrique Oliveira de Muñoz

4. Órgão:

4.1 Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

6. DECISÃO N.º 95/2013

6.1 Versa os presentes autos acerca de requerimento apresentado pelo servidor José Henrique Oliveira de Muñoz, solicitando autorização para participar do curso Mobilização Neural, a realizar-se no período de 26 a 28 de julho de 2013 na cidade de São Paulo-SP, aduzindo os seguintes motivos:

Este curso possibilita um estudo detalhado do sistema nervoso sendo de grande importância no auxílio da prevenção e tratamento da instalação de distúrbios osteoneuromusculares instalados em ambiente de trabalho, proporcionando uma melhora rápida aos funcionários quanto às algias agudas e crônicas adquiridas proporcionando um retorno mais rápido às suas atividades laborais.

6.2 No âmbito deste Tribunal, a Resolução Administrativa - RA nº 001, de 4 de maio de 2011, regulamenta a participação em eventos externos na Seção III do seu Capítulo III.

6.3 Para verificarmos o cumprimento dos requisitos exigidos, vejamos o que dispõe o art. 19 da RA nº 001/2011:

Art. 19 - A solicitação de participação em evento externo de curta e média duração deve ser remetida ao ISCON, em formulário próprio (Anexo II), preenchido pelo servidor interessado, acompanhado de justificativa que demonstre a pertinência da participação do servidor, com a ciência do dirigente da unidade organizacional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do seu início. (NR) (Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011.)

§ 1º - No caso de atividade externa que implique necessidade de pagamentos de diárias e/ou passagens, o prazo referido no caput será de 20 (vinte) dias. (NR) (Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011.)

§ 2º Compete ao ISCON a emissão de parecer pedagógico e o parecer administrativo e financeiro, que informará a disponibilidade orçamentária e financeira na ação de capacitação.

§ 3º A autorização de participação em atividades externas poderá ser condicionada ao estabelecimento de compromisso de disseminação de conhecimento por parte do servidor aos demais servidores do TCE/TO e jurisdicionados.

§ 4º A competência para decidir sobre a participação de servidor em atividade externa é da Presidência do TCE/TO.

§ 5º - Nos casos de excepcional interesse da Administração, devidamente justificados, o prazo poderá ser reduzido mediante a autorização da Presidência. (AC) (Resolução Administrativa TCE/TO nº 05, de 16 de novembro de 2011.)

6.4 Compulsando os autos, verifica-se que a solicitação de participação foi devidamente realizada, como se constata às fls. 08/09. Apurou-se ainda, que o pedido foi realizado dentro do prazo estabelecido pelo § 2º, acima citado.

6.5 Em obediência ao estatuído na normativa interna (art. 19, §2º, IN 01/2011), o processo foi encaminhado à Diretoria Geral do Instituto de Contas - DIGIC, que se manifestou positivamente quanto à disponibilidade de recursos para pagamento de diárias e passagens aéreas (fl. 11), asseverando que a inscrição será custeada pelo próprio servidor.

6.6 Por sua vez a Divisão Acadêmica do Instituto de Contas, por meio do Parecer nº 018/2013 (fl. 10), afirmou que:

(...) não consta nenhuma pendência referente à participação deste servidor, em eventos realizados com ônus para o Tribunal, e que neste ano de 2013.

Cabe informar, ainda, que neste ano de 2013, o referido servidor teve participação apenas em eventos internos, tendo total aproveitamento em todas as atividades.

6.7 No mesmo sentido, a Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento, fl. 12, por meio do documento denominado Análise da pertinência do evento e parecer pedagógico, manifestou-se pela autorização da participação, considerando que a solicitação obedeceu às formalizações administrativas da RA nº 01/2011.

6.8 Em conclusão, a Diretoria Geral do Instituto de Contas, por meio do Despacho nº 051/2013 (fls. 13/14), manifestou-se pela autorização da participação do referido servidor, argumentando que:

5.3 Observar-se que o Curso será ministrado pelo Grupo Terapia Manual – Fisioterapia e tem objetivo contribuir para que os participantes adquiram conhecimentos para avaliar e reabilitar as disfunções do sistema nervoso, através de uma abordagem biomecânica e neurofisiológica combinada, sendo, portanto, pertinente à área de atuação do servidor neste Tribunal de Contas. Cabe informar, ainda, que neste ano de 2013, o servidor mencionado teve participação apenas em eventos internos, tendo total aproveitamento em todas as atividades.

5.4 Ressaltamos que a inscrição no

curso pleiteado será custeada pelo próprio servidor. (sem grifo nosso)

6.9 Pois bem, o processo foi encaminhado a este Gabinete por força do art. 19, § 4º da citada RA nº 01/2011, que estabeleça a competência da Presidência para decidir acerca da participação de servidor em atividade externa.

6.10 O processo apresenta-se devidamente instruído, os prazos cumpridos, bem como a justificativa ressaltada pelo servidor (fl. 04) apresenta-se alinhada com os objetivos estratégicos desta Corte.

6.11 Ante o exposto, e considerando a manifestação favorável da Diretoria Geral do Instituto de Contas, inclusive quanto aos recursos financeiros, autorizo a participação do servidor José Henrique Oliveira de Muñoz (mat. 23.989-0), determinando o pagamento de diárias e passagens aéreas, a fim de que possa participar do curso Mobilização Neural, a realizar-se no período de 26 a 28 de julho de 2013 na cidade de São Paulo-SP.

6.12 Cumpre destacar que a Resolução Administrativa nº 001/2011, em seu art. 22, estabelece a obrigatoriedade do servidor apresentar à DIGIC, no prazo de até 20 (vinte) dias do término das atividades externas de curta e média duração, comprovante de aproveitamento ou certificado de participação fornecido pela entidade promotora e relatório de atividades, sob pena de ressarcimento dos custos efetuados pelo TCE/TO.

6.13 Publique-se.

6.14 Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral de Administração e Finanças para adotar as providências necessárias para cumprir esta decisão.

6.15 Em seguida, à Diretoria Geral do Instituto de Contas, para que faça juntar ao presente feito: cópia da portaria de diárias, do relatório de viagem, do comprovante de que trata o art. 22 da RA nº 001/2011, bem como de todos os documentos relacionados com esta capacitação.

6.15 Cumpridas as formalidades e prazos legais, remeta-se o processo à Coordenadoria do Protocolo Geral para que efetue o seu arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO Nº 50/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 349, inciso XXXVII do Regimento Interno, c/c o art. 131, inciso I da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e

Considerando que o Conselheiro Presidente José Wagner Praxedes empreenderá viagem para participar de reunião no Ministério Público em Araguaína/TO, resolve:

CONVOCAR

I – O Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, Corregedor, para substituir o Presidente do Tribunal de Contas José Wagner Praxedes, no dia 29 de maio de 2013, a partir das 14:00 horas, conforme o art. 350, inciso I, do Regimento Interno e art. 132 da Lei 1.284/2001.

II - Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 2013.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado, nos termos dos artigos 298, parágrafo 3º do Regimento Interno – TCE/TO, c/c com o artigo 3º-A, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 06/2012.

RELATOR – CONSELHEIRO HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA (2ª RELATORIA)
Autos nº: 4399/2007

Natureza: Denúncia

Entidade vinculante: S.D.F.

Denunciante: R.A.

Denunciados: D.R.G.C.; S.G.C.J.

Advogado constituído nos autos: Flávio Ramos (OAB/DF nº1790).

Autos nº: 6070/2008

Natureza: Denúncia

Entidade vinculante: P.M.D.P.

Denunciante: M.A.G.D.S.

Denunciados: M.D.J.R.M.

Advogado constituído nos autos: não há.

ATAS

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Presidente: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Oziel Pereira dos Santos

Secretário do Plenário: Buenã Porto Salgado

À hora regimental, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, o Presidente invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a sessão ordinária do Tribunal Pleno. QUORUM: Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos, Leide Maria Dias Mota Amaral e do Auditor substituto de Conselheiro, Jesus Luiz de Assunção (Convocado para substituir a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, por motivo de tratamento de saúde). REGISTRO A PRESENÇA: Acadêmico do curso de Direito, Udison Abreu Ribeiro, da Universidade Federal do Tocantins – UFT, 10º período. HOMOLOGAÇÃO DAS ATAS: As Atas da 1ª Sessão Extraordinária do dia 04.02.2013, da 1ª Sessão Especial e da 1ª Sessão ordinária, respectivamente do dia 06.02.2013 foram homologadas pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, sem retificações, estando de acordo o Procurador-Geral de Contas.

EXPEDIENTES, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS:

Auditor em substituição a Conselheiro, Jesus Luiz de Assunção.

Requeriu que fosse invertida a ordem da pauta para que a Auditora em substituição a Conselheiro, Maria Luiza Pereira de Menezes relatasse primeiramente os autos nº 2407/2010. O supracitado requerimento foi deferido pelo Presidente.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA (Art. 303 do RITCE/TO)

Autos nº 11616/2012, cujo Relator é o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida.

Na discussão, o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho informou ao Relator

que o Pleno possui entendimento que embora não seja obrigatório o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de Contratos de pequeno valor, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008, os autos devem ser apreciados pelo Tribunal, uma vez que os mesmos foram devidamente instruídos. Em seguida, o Relator retirou de pauta os supracitados autos.

PROCESSOS PEDIDOS DE VISTA (Art. 312 do RITCE/TO)

Autos nº 7563/2011. O Relator, Auditor em substituição a Conselheiro, Jesus Luiz de Assunção proferiu voto no sentido de “Conhecer o Recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, julgando regulares com ressalvas as Contas anuais do Ordenador de Despesa, exercício 2009, da Prefeitura de Arraias – TO”. Na discussão, o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho requereu vistas dos referidos autos.

Autos nº 6024/2010. O Conselheiro Manoel Pires dos Santos proferiu voto quanto a preliminar arguida pela recorrente no sentido de rejeitá-la. O Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos manifestou-se no sentido de não apresentar óbice. Aberta a discussão, quanto a referida preliminar, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar requereu vistas dos supracitados autos. A discussão e votação da preliminar ficaram suspensas. SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSO: Considerando a constatação de problemas técnicos no Sistema de Sorteio eletrônico de Relator de Processos, durante esta Sessão Plenária, foi cancelado o Sorteio dos autos constantes na pauta de julgamento deste dia (20.02.2013), devendo os mesmos ser reincluídos na pauta da próxima Sessão Plenária (27.02.2013).

RELATOR – AUD. EM SUB. A CONS. JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO (5ª RELATORIA)

Neste momento, o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção ausentou-se para que a Auditora em substituição a Conselheiro, Maria Luiza Pereira Meneses compusesse o Plenário e assim relatasse os autos de sua competência, abaixo elencado.

CONCURSO PÚBLICO. Autos nº 2407/2010. Órgão/Entidade: Prefeitura de Santa Rita do Tocantins - TO. Responsáveis: João Airton Rezende – Prefeito e Gilberto Sousa Lucena – Presidente da Comissão de Concurso Público. Assunto: Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2010, para preenchimento de 32 vagas de nível superior, 30 de nível médio, 02 de nível fundamental e 55 para alfabe-

tizado, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, conforme anexo III, cuja aplicação de provas teóricas foi prevista para o dia 30 de maio de 2010 e de prova prática para o dia 27 de junho de 2010, disponibilizado o aviso no Diário Oficial do Estado nº 3.110/2010, sob a responsabilidade dos senhores João Airton Rezende, Prefeito e Gilberto Sousa Lucena, Presidente da Comissão de Concurso Público, instituída pelo Decreto nº 012/2010, com auxílio da contratada Elenice Araújo Santos Lucena. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar ilegal, sob o aspecto formal, o Concurso Público em apreço, aplicar multa aos Senhores João Airton Rezende e Harmando Nobre da Silva e determinar a conversão dos autos de Tomada de Contas Especial.

RELATOR - CONSELHEIRO HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA (2ª RELATORIA)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. Autos nº 682/2013. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO. Responsável: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar – então Presidente. Assunto: Projeto de Resolução Administrativa que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Funções de Confiança, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Aprovar o projeto de Resolução Administrativa, nos termos do artigo 283, parágrafo único, do RI-TCE/TO, transformando-o na Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2013.

RELATOR – CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO (4ª RELATORIA)

RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Autos nº 8978/2012, anexos 12793/2011 e 5368/2010. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Embargante: Suzana Salazar de Freitas Moraes. Assunto: Embargos de Declaração opostos pela embargante, por seu advogado, com pedido de efeitos infringentes, em face da decisão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração contra a decisão proferida por meio da Resolução nº 958/2011, a qual determinou ao Órgão Central de Controle Interno (Controladoria Geral do Estado) a instauração de Tomada de Contas Especial. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Acordam os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Receber os Em-

bargos Declaratórios para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos da Resolução nº 431/2012. INSPEÇÕES. Autos nº 9070/2012, apenso 6285/2009. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Ex-Secretária. Assunto: Apostila relativa à mudança de fonte de recurso, contrato nº 184/2008. Na discussão, com fulcro no artigo 377, I, do Regimento Interno, o Procurador Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos manifestou-se no sentido de não apresentar óbice ao voto do Relator. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Acolher o Relatório de inspeção e considerar legal o Termo de Apostilamento nº 02/2009. Autos nº 9073/2012, apenso 6284/2009. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Ex-Secretária. Assunto: Apostila objetivando a mudança de fonte de recurso, contrato nº 064/2009. Resultado da Votação do mérito: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Acolher o Relatório de inspeção e considerar legal o Termo de Apostilamento nº 03/2009. Autos nº 9074/2012, apenso 6283/2009. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Ex-Secretária. Assunto: Apostila objetivando a mudança de fonte de recurso, contrato nº 063/2009. Resultado da Votação do mérito: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Acolher o Relatório de inspeção e considerar legal o Termo de Apostilamento nº 04/2009. APOSTILAMENTOS. Autos nº 3252/2006, apensos 8038/2005, 2301/2006, 4730/2005, 9797/2005 e 8037/2005. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS. Responsáveis: José Edmar Brito Miranda – Ex-Secretário e Sérgio Leão – Ex-Subsecretário. Assunto: Apostilas relativas aos reajustamentos de preços das 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª medições e atualização monetária da 12ª medição de reajustamento de preços do Contrato nº 109/1997 para a empresa CMC Brasil Engenharia e Construções S.A. Foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos que se manifestou no sentido de não apresentar óbice ao voto do Relator. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Acordam os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Considerar ilegais as Apostilas relativas aos reajustamentos em apreço e aplicar multa individualizada aos responsáveis. Autos nº 11085/2006. Órgão/Entidade: Departamento de Estra-

das de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS. Responsável: Sérgio Leão - Ex-Subsecretário. Assunto: Apostila relativa ao reajustamento de preços da 1ª medição parcial e 2ª medição final do Contrato nº 213/2004, decorrente do contrato nº 213/2004 que foi firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins e a empresa INECOL - Indústria, Edificações e Comércio Ltda. Na discussão, com fulcro no artigo 377, I, do Regimento Interno, o Procurador Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos manifestou-se no sentido de não apresentar óbice ao voto do Relator. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Rejeitar as alegações de defesa e determinar, em preliminar, a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial.

RELATOR - AUD. EM SUB. A CONS. JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO (5ª RELATORIA)

MULTA. QUITAÇÃO. Autos nº 4181/2011. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Araguaçu - TO. Responsáveis: Waltyr Rocha Santos Santana - Prefeita e Anageron de Souza Valadares - Controle Interno. Assunto: Processo administrativo objetivando a cobrança do valor da multa aplicada por meio do Acórdão nº 046/2012, proferido pela Primeira Câmara, em razão da inobservância do prazo de 25/04/2011, para o envio ao Tribunal, por intermédio do SICAP, das Leis Orçamentárias. Na discussão, com fulcro no artigo 377, I, do Regimento Interno, o Procurador Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos sugeriu ao Relator, quanto ao Senhor Anageron de Souza, declarado revel, que o Cartório de Contas encaminhasse informação a Secretaria da Fazenda a fim de inscrever o valor a ser pago em dívida ativa. Em seguida, o Conselheiro Severiano José Costandrade expôs entendimento divergente, visto que o Cartório de Contas, uma vez exaurido o prazo, já envia a mencionada informação a Secretaria da Fazenda, para as devidas providências. Tendo em vista as considerações apresentadas pelo Conselheiro Severiano o Relator manteve o voto proferido, sem alterações. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Expedir a certidão de quitação, quanto a multa aplicada a Senhora Waltyr Rocha Santos Santana e aguardar o recolhimento total do parcelamento concedido ao Senhor Anageron de Souza Valadares.

RELATOR - CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS (3ª RELATORIA)

EM BLOCO. RECURSO. RECURSOS ORDINÁRIOS. Autos nº 7953/2009, anexos

2070/2008 e 3855/2008. Órgão/Entidade: Fundo Estadual de Modernização Jurídica - FEMJUR. Recorrente: Hércules Ribeiro Martins - Ex-Procurador Geral do Estado e Ex-Gestor do Fundo Estadual de Modernização Jurídica - FEMJUR. Assunto: Recurso Ordinário interposto pelo recorrente, contra os termos do Acórdão nº 717/2009, proferido pela Primeira Câmara, a qual julgou irregulares as contas de ordenador de despesas do Fundo Estadual de Modernização Jurídica, exercício de 2007, com aplicação de multa. Autos nº 8259/2012, apensos 8260/2012, 8255/2012, anexo 8510/2011. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Previdência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO. Recorrentes: Aluísio Mendes Silva - Presidente do Fundo Municipal, Rogério Rodrigues Medrado - Chefe do Controle Interno do Fundo Municipal e Adriano Fernandes da Silva - Contador do Fundo Municipal. Assunto: Recursos Ordinários interpostos pelos recorrentes contra os termos do Acórdão nº 475/2012, proferido pela Primeira Câmara, a qual rejeitou as alegações de defesa e aplicou multa individualizada aos recorrentes, tendo em vista o descumprimento à Instrução Normativa nº 008/2007. Na discussão, com fulcro no artigo 377, I, do Regimento Interno, o Procurador Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos manifestou-se no sentido de não apresentar óbice ao voto do Relator. Autos nº 8261/2012, apensos 8262/2012, 8263/2012, anexo 8509/2011. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins - TO. Recorrentes: Adriano Fernandes da Silva - Contador do Fundo Municipal, Ailton Carlos da Costa Oliveira - Responsável pelo Controle Interno e Maria Lima Arbués Neta - Presidente do Fundo Municipal. Assunto: Recursos Ordinários interpostos pelos recorrentes, contra os termos do Acórdão nº 474/2012, proferido pela Primeira Câmara, a qual rejeitou as alegações de defesa e aplicou multa individualizada aos recorrentes, tendo em vista o descumprimento à Instrução Normativa nº 008/2007. Autos nº 8704/2012, apensos 8705/2012, 8715/2012, anexo 8596/2011. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Acoro - TO. Recorrentes: Domingos Nunes da Glória - Responsável pelos Recursos Humanos, Eliane Costa Batista Coelho - Prefeita e Gilmar Martins Rocha - Responsável pelo Controle Interno. Assunto: Recursos Ordinários interpostos pelos recorrentes, contra os termos do Acórdão nº 583/2012, proferido pela Primeira Câmara, a qual rejeitou as alegações de defesa e aplicou multa individualizada aos recorrentes, tendo em vista o descumprimento à Instrução Normativa nº 012/2008. Resultado da Votação: Por unanimidade. Na votação dos autos nº 8261/2012 e 8704/2012, declarou-se impedido o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. Decisão Proferi-

da: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer os Recursos Ordinários em apreço para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos dos Acórdãos recorridos. EM BLOCO. PEDIDOS DE REEXAMES. Autos nº 8344/2012, apenso 3553/2010. Órgão/Entidade: Prefeitura de Bernardo Sayão - TO. Recorrente: Maria Benta de Mello Azevedo - Prefeita. Assunto: Pedido de Reexame interposto pela recorrente, contra os termos do Parecer Prévio nº 79/2012, proferido pela Primeira Câmara, a qual esta Corte concluiu pela rejeição das Contas Consolidadas do município em análise, exercício 2009. Autos nº 8804/2012, apenso 5148/2010. Órgão/Entidade: Prefeitura de Palmeirante - TO. Recorrente: Cláudio Henrique Almeida de Brito - Ex-Prefeito. Assunto: Pedido de Reexame interposto pelo recorrente, contra os termos do Parecer Prévio nº 98/2012, proferido pela Primeira Câmara, a qual esta Corte concluiu pela rejeição das Contas Consolidadas do município em análise, exercício 2009. Resultado da Votação do mérito: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer os Pedidos de Reexames em apreço para no mérito, quanto aos autos nº 8344/2012, dar-lhe provimento parcial, e quanto aos autos nº 8804/2012, negar-lhe provimento, ambos mantendo-se inalterados os termos dos Pareceres Prévios recorridos. EM BLOCO. AÇÕES DE REVISÃO. Autos nº 1989/2012, anexos 3094/2010, 3338/2009 e 6500/2010. Órgão/Entidade: Câmara de Chapada da Natividade - TO. Responsável: Valdinei de Jesus Monteiro - Ex-Presidente. Assunto: Ação de Revisão interposta pelo responsável, contra os termos do Acórdão nº 417/2011, proferido pela Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do ordenador de despesa do Poder Legislativo em análise, referente ao exercício 2009, com imputação de débito e aplicação de multa. Autos nº 2762/2012, anexos 1429/2010 e 4959/2009. Órgão/Entidade: Câmara de Formoso do Araguaia - TO. Responsável: Humberto Tavares de Oliveira - Ex-Presidente. Assunto: Ação de Revisão interposta pelo responsável, contra os termos do Acórdão nº 526/2011, proferido pela Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do ordenador de despesa do Poder Legislativo em análise, referente ao exercício 2008, com imputação de débito e aplicação de multa. Autos nº 6964/2012, anexos 1636/2006 e 10205/2005. Órgão/Entidade: Câmara de Fortaleza do Tabocão - TO. Responsável: Francisco Gonçalves de Sousa - Ex-Presidente. Assunto: Ação de Revisão interposta pelo responsável, contra os termos do Acórdão nº 097/2009, proferido pela Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do ordenador de

despesa do Poder Legislativo em análise, referente ao exercício 2005. Resultado da Votação do mérito: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Não Conhecer as Ações de Revisão em apreço e em consequência indeferir-las, preliminarmente.

RELATORA – CONSELHEIRA LEIDE MARIAS DIAS MOTA AMARAL (6ª RELATORIA)

AUDITORIA OPERACIONAL. Autos nº 9075/2012. Órgão/Entidade: Procuradoria Geral do Município de Palmas - TO. Responsável: Antônio Luiz Coelho – Ex-Procurador Geral. Assunto: Auditoria Operacional a fim de avaliar o desempenho da Procuradoria Geral em análise como suporte jurídico da gestão do crédito tributário municipal, especialmente quanto à perda de receitas por prescrição e por concessão de benefícios fiscais irregulares. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Acolher e aprovar os termos do relatório de Auditoria em apreço. **MULTAS E DÉBITO. QUITAÇÃO.** Autos nº 6237/2009. Órgão/Entidade: Prefeitura de Porto Nacional - TO. Responsável: Otoniel Andrade Costa – Prefeito. Assunto: Processo administrativo em que foi aplicada multa ao responsável por meio do Acórdão nº 189/2010, proferido pela Segunda Câmara, o qual julgou irregulares as contas de ordenador de despesas, exercício de 2003 modificado em fase recursal, mediante o Acórdão nº 252/2008, sendo o débito reduzido, diminuindo, por consequência, a multa proporcional ao dano apurado. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Expedir a certidão de quitação em apreço quanto ao débito e a multa aplicada ao responsável. **EM BLOCO.** Autos nº 6748/2011. Órgão/Entidade: Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR. Responsáveis: Sônia Maria França - Gestora, Ailton Martins Brito - Contador, Harumi Lopes Coelho Matsunaga - Controle Interno. Assunto: Processo administrativo objetivando a responsabilização dos responsáveis supracitados em razão do descumprimento do prazo legal para a apresentação das informações contábeis por meio do Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL. Autos nº 6839/2011. Órgão/Entidade: Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR. Responsáveis: Sônia Maria França - Gestora, Ailton Martins Brito - Contador, Harumi Lopes Coelho Matsunaga - Controle Interno. Assunto: Processo administrativo objetivando a responsabilização dos responsáveis supracitados em razão do descumprimento do prazo legal para a apresentação das in-

formações contábeis por meio do SICAP/CONTÁBIL, correspondente a 2º Remessa de 2011. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Expedir as certidões de quitação em apreço quanto as multas aplicadas aos responsáveis.

Encerramento: Encerrada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Presidente, Conselheiro José Wagner Praxedes, franqueou a palavra aos Conselheiros, ao Auditor em substituição a Conselheiro e ao Procurador Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 16h e 44min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita e assinada por mim, Buenã Porto Salgado, Secretário do Plenário e pelo Presidente.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Presidente: Conselheiro José Wagner Praxedes
Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Oziel Pereira dos Santos
Secretário do Plenário: Buenã Porto Salgado

À hora regimental, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, o Presidente invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a sessão ordinária do Tribunal Pleno. **QUORUM:** Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos, Auditores substitutos de Conselheiro, Jesus Luiz de Assunção e Maria Luiza Pereira Meneses (Convocados para substituírem a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, por motivo de tratamento de saúde) e do Auditor substituto de Conselheiro, Moisés Vieira Labre (Convocado para substituir a Conselheira Leide Maria Dias Mota Amaral, por motivo de viagem para tratamento médico). **HOMOLOGAÇÃO DA ATA:** A Ata da 2ª Sessão ordinária do dia 20.02.2013 fora homologada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, sem retificações, estando de acordo o Procurador-Geral de Contas. O Auditor em substituição a Conselheiro, Moisés Viera Labre absteve-se de votar a referida ata, com fulcro no art. 328, § 2º do RI-TCE/TO.

EXPEDIENTES, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS:

Presidente Conselheiro José Wagner Praxedes
Informou que no dia 13 de março do corrente ano, realizar-se-á o “Encontro dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Local”, organizado por este Tribunal e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/TO), voltado para o acompanhamento da implantação da Lei Complementar nº 123/2006 pelos municípios brasileiros. Logo após, sugeriu tendo em vista a realização do mencionado evento que, a Sessão Plenária do dia 13 de março fosse transferida para o dia 14 do mesmo mês. A referida sugestão fora acolhida pelo Plenário, por unanimidade.

Auditor em substituição a Conselheiro, Jesus Luiz de Assunção.
Requeriu que fosse invertida a ordem da pauta para que a Auditora em substituição a Conselheiro, Maria Luiza Pereira de Meneses relatasse primeiramente os autos nº 5979/2012; bem como solicitou a apreciação, extra pauta, dos autos nº 1149/2013. Com a aquiescência do Plenário, o Presidente deferiu os supracitados Requerimentos.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Requeriu a inclusão dos autos nº 4530/2009 na pauta de julgamento. Com a aquiescência do Plenário, o Presidente deferiu o supracitado Requerimento. Após, na apreciação dos processos de sua competência, o Conselheiro Severiano José Costandrade retirou o supracitado processo de pauta.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA (Art. 303 do RITCE/TO)

Autos nº 11615/2012, cujo Relator é o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida.
Autos nº 6024/2010, cujo Relator do Voto Vista é o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Excerto. Sessão do dia 20.02.2013: O Relator Originário, Conselheiro Manoel Pires dos Santos proferiu voto quanto a preliminar arguida pela recorrente no sentido de rejeitá-la. O Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos manifestou-se no sentido de não apresentar óbice. Aberta a discussão, quanto a referida preliminar, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar requereu vistas dos supracitados autos. Nesta Sessão (27.02.2013): O Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Relator do Voto Vista, apresentou voto quanto a preliminar, acompanhando o Relator originário, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Posto em votação a referida preliminar, fora rejeitada conforme o voto do Relator originário, Conselheiro Manoel Pires, que solicitou a retirada de pauta dos autos em apreço, a fim de ser apresentado

o voto de mérito na próxima Sessão Plenária (06.03/2013).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSO:

Autos nº 11364/2012.

Origem: Prefeitura de Talismã - TO.

Recorrente: Livanda Lopes Carlota.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2170/2009. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2008. Matéria sorteada para a Terceira Relatoria. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

Autos nº 11728/2012.

Origem: Prefeitura de Riachinho - TO.

Recorrente: Eurípedes Lourenço de Melo.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 1831/2006. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2005. Matéria sorteada para a Quinta Relatoria. Relatora: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Autos nº 11996/2012.

Origem: Prefeitura de Colméia - TO.

Recorrente: Ermilson Pereira da Silva.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2435/2010. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2009. Matéria sorteada para a Terceira Relatoria. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

Autos nº 12105/2012.

Origem: Prefeitura de Araguaçu - TO.

Recorrente: Waltyr Rocha Santos Santana.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2569/2010. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2009. Matéria sorteada para a Quarta Relatoria. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho.

Autos nº 12414/2012.

Origem: Câmara de São Sebastião do Tocantins - TO.

Recorrente: Saturino Rodrigues de Moraes.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2805/2010. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2009. Matéria sorteada para a Primeira Relatoria. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

Autos nº 12424/2012, apenso 12425/2012, anexos 1374/2011 e 5885/2011.

Origem: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Recorrente: Stalin Beze Bucar e Outro.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 1374/2011. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2010. Matéria sorteada para a Segunda Relatoria. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida.

Autos nº 12641/2012.

Origem: Prefeitura de Almas - TO.

Recorrente: Leandro Sette Cintra.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 1978/2011. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2010. Matéria sorteada para a Primeira Relatoria. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

Autos nº 310/2013, apenso 408/2013, anexo 7391/2012.

Origem: Prefeitura de Pium - TO.

Recorrente: Elewde Marisa Pinto Alencar.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 7391/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública. Matéria sorteada para a Quarta Relatoria. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho.

Autos nº 446/2013.

Origem: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Recorrente: Valquíria Moreira Rezende.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 1571/2007. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2006. Matéria sorteada para a Primeira Relatoria. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

Autos nº 471/2013.

Origem: Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS.

Recorrente: José Demétrio Reis de Oliveira.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 1406/2008. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2007. Matéria sorteada para a Quarta Relatoria. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho.

Autos nº 424/2013, apenso 460/2013, anexo 2103/2011, 8218/2010 e 12467/2011.

Origem: Secretaria da Infraestrutura.

Recorrente: Paulo Sérgio Silva Diniz e Outro.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2103/2011. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2010. Matéria sorteada para a Segunda Relatoria. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida.

Autos nº 439/2013, apensos 464/2013, 470/2013 e 490/2013.

Origem: Secretaria da Infraestrutura.

Recorrente: Anibal Crosara e Outros.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2371/2003. Tomada de Contas Especial referente ao apostilamento do Contrato nº 403/1998. Matéria sorteada para a Sexta Relatoria. Relatora: Conselheira Leide Maria Dias Mota Amaral.

Autos nº 8244/2012.

Origem: Câmara de São Valério da Natividade - TO.

Requerente: Oziel Pereira dos Santos – Procurador Geral de Contas.

Assunto: Ação de Revisão referente aos autos nº 1435/2009. Matéria sorteada para a Primeira Relatoria. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

Autos nº 8942/2012.

Origem: Prefeitura de Xambioá - TO.

Requerente: José Roberto Torres Gomes – Procurador de Contas.

Assunto: Ação de Revisão referente aos autos nº 1747/2008. Matéria sorteada para a Segunda Relatoria. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida.

Autos nº 9397/2012.

Origem: Secretaria Estadual da Administração.

Requerente: Oziel Pereira dos Santos – Procurador Geral de Contas.

Assunto: Ação de Revisão referente aos autos nº 10810/2005. Matéria sorteada para a Quinta Relatoria. Relatora: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Autos nº 9634/2012.

Origem: Câmara de Angico - TO.

Requerente: Deusdete Borges Pereira.

Assunto: Ação de Revisão referente aos autos nº 1392/2007. Matéria sorteada para a Quinta Relatoria. Relatora: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Autos nº 12183/2012.

Origem: Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Transporte de Palmas - TO.

Requerentes: Antônio Joaquim Martins Benvindo, Nelson da Silva Brito e Miguel Ângelo Costa Lacerda.

Assunto: Ação de Revisão referente aos autos nº 2252/2011. Matéria sorteada para a Quinta Relatoria. Relatora: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Autos nº 12229/2012.

Origem: Gabinete do Governador.

Requerentes: Paulo Sidnei Antunes e Herbert Brito Barros.

Assunto: Ação de Revisão referente aos autos nº 12889/2011. Matéria sorteada para a Sexta Relatoria. Relatora: Conselheira Leide Maria Dias Mota Amaral.

Autos nº 12854/2012.

Origem: Câmara de Natividade - TO.

Requerente: Bolivar Camelo de Abreu.

Assunto: Ação de Revisão referente aos autos nº 1293/2009. Matéria sorteada para a Terceira Relatoria. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

Autos nº 613/2013.

Origem: Prefeitura de Oliveira de Fátima - TO.

Requerente: Izidio Januário da Silva.

Assunto: Ação de Revisão referente aos autos nº 1425/2009. Matéria sorteada para a Primeira Relatoria. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

RELATORA – AUD. EM SUB. A CONS. MARIA LUIZA PEREIRA MENESES (5ª RELATORIA)

Neste momento, o Auditor em substituição a Conselheiro Jesus Luiz de Assunção ausentou-se para que a Auditora em substituição a Conselheiro, Maria Luiza Pereira Meneses compusesse o Plenário e assim relatasse os autos de sua competência, abaixo elencado.

REPRESENTAÇÃO. Autos nº 5979/2012. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins – TO. Representante: C. M. da Silva Comércio – ME. Representados: Sonja Cáthia Marinho Costa Brito – Gestora e Dourivam Lopes da Silva – Pregoeiro. Assunto: Representação noticiando a suposta prática de irregularidades na condução do certame licitatório relativo ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2012, conduzido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins, com previsão de custeio das despesas com recursos federais. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Não conhecer por se tratar de matéria que não é de competência deste Tribunal.

RELATOR – CONSELHEIRO HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA (2ª RELATORIA)

AÇÃO DE REVISÃO. Autos nº 13221/2011, apenso 1908/2005. Órgão/Entidade: Prefeitura de Taipas - TO. Responsável: Joaquim Carlos Azevedo – Prefeito à época. Assunto: Ação de Revisão interposta pelo responsável, contra os termos do Acórdão nº 1113/2006, proferido pela Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas de Ordenador de despesa, exercício 2004, com aplicação de multa. Na discussão, com fulcro no artigo 377, I, do Regimento Interno, o Procurador Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos manifestou-se no sentido de não apresentar óbice ao voto do Relator. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer a Ação de Revisão para julgar parcialmente procedente os pedidos, a fim de excluir os itens 4 e 13 do Acórdão recorrido, bem como a multa aplicada.

RELATOR – CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO (4ª

RELATORIA)

RECURSOS. RECURSO ORDINÁRIO. Autos nº 7563/2011, anexos 2914/2010 e 2663/2009. Órgão/Entidade: Prefeitura de Arraias - TO. Recorrentes: Antônio Wagner Barbosa Gentil – Prefeito à época e Alessandro Abreu Lopes – Controlador interno, à época. Assunto: Recurso Ordinário interposto pelos recorrentes em face do Acórdão nº 3010/2011, que julgou irregulares as Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2009, com aplicação de multa aos responsáveis.

Sessão do dia 20.02.2013: O Relator, Auditor em substituição a Conselheiro, Jesus Luiz de Assunção proferiu voto no sentido de “Conhecer o Recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, julgando regulares com ressalvas as Contas anuais do Ordenador de Despesa, exercício 2009, da Prefeitura de Arraias – TO”. Na discussão, o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho requereu vistas dos referidos autos. Nesta Sessão (27.02.2013): O Relator do Voto Vista, Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho apresentou voto oral para acompanhar o entendimento do Relator Originário, Auditor em substituição a Conselheiro, Jesus Luiz de Assunção. Resultado da Votação: Por unanimidade, os Conselheiros e os Auditores em substituição acompanharam o voto do Relator Originário, Auditor em substituição a Conselheiro, Jesus Luiz de Assunção. Decisão Proferida: Acordam os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer o Recurso Ordinário para no mérito, dar-lhe provimento para reformar integralmente o Acórdão recorrido, julgando as Contas em análise regulares com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Autos nº 10236/2012, anexos 9010/2011, 5033/2012 e 1453/2008. Órgão/Entidade: Prefeitura de Novo Alegre - TO. Embargante: Paulino Pereira dos Santos – Ex-Prefeito. Assunto: Embargos de Declaração opostos pelo embargante, por seu Advogado constituído, em face do Acórdão nº 730/2012, que negou provimento aos Embargos de Declaração anteriormente interpostos. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Receber os Embargos de Declaração para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão embargado. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Autos nº 2022/2012. Órgão/Entidade: Prefeitura de Brejinho de Nazaré - TO. Responsáveis: Miyuki Hyashida – ex-Prefeita, Josilene Aires Chapadenço – Responsável pelo Controle Interno e Dalsiza Andrade Dias – Responsável pelo Recursos Humanos. Assunto: Processo administrativo instaurado por descumprimento do prazo para

apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – Atos de Pessoal relativo ao primeiro quadrimestre de 2011, da Prefeitura de Brejinho de Nazaré/TO. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Determinar a extinção dos autos em apreço com resolução de mérito.

RELATOR – CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR (1ª RELATORIA)

RECURSO. RECURSO ORDINÁRIO. Autos nº 4891/2012, anexo 6743/2011. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Governo, município de Palmas-TO. Recorrentes: Pedro Duailibe Sobrinho – Gestor, Nelson da Silva Brito – Contador e Miguel Ângelo Costa Lacerda – Chefe de Controle Interno. Assunto: Recurso Ordinário interposto pelos recorrentes, em desfavor do Acórdão nº 201/2012, proferido pela Segunda Câmara, que aplicou multa de forma individual pelo não envio de informações contábeis no prazo fixado por este Tribunal de Contas. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer o Recurso ordinário para no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando o Acórdão recorrido, somente para modificar o valor da multa, mantendo-se inalterados os demais termos. PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. Autos nº 12635/2012. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO. Responsável: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar – então Presidente. Assunto: Dispõe sobre o Manual de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. O Relator, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar requereu, oralmente, que o Projeto de Instrução Normativa em apreço fosse apresentado e votado em Sessão única, nos termos do artigo 283, parágrafo único do Regimento Interno. O requerimento supracitado foi aprovado por unanimidade dos votos. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Aprovar o projeto de Instrução Normativa, com única apresentação, conforme Requerimento oral e o Voto do Relator, nos termos do artigo 283, parágrafo único do RI-TCE/TO, transformando-o na Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2013.

RELATOR – CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS (3ª RELATORIA)

EM BLOCO. RECURSOS. PEDIDOS

DE REEXAMES. Autos nº 8304/2012 e 8303/2012, apenso 3477/2010. Órgão/Entidade: Prefeitura de Muricilândia - TO. Recorrente: Jair Luiz Montes – Ex-Prefeito. Assunto: Pedido de Reexame interposto pelo recorrente, em face do Parecer Prévio nº 77/2012, no qual esta Corte se manifestou pela rejeição das Contas Consolidadas do Município de Muricilândia relativas ao exercício de 2009. Autos nº 8554/2012, apenso 3479/2010. Órgão/Entidade: Prefeitura de Pau D'arco - TO. Recorrentes: Edimar Alves Pinheiro – Ex-Prefeito e Virlei Dias Carrijo - Contador. Assunto: Pedido de Reexame interposto pelos recorrentes, em face do Parecer Prévio nº 85/2012, por meio do qual esta Corte se manifestou pela rejeição das Contas Consolidadas do Município de Pau d'Arco, exercício de 2009. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer os Pedidos de Reexames em apreço para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos dos Pareceres Prévios recorridos. Autos nº 12028/2012, apenso 6678/2011. Órgão/Entidade: Prefeitura de Araguaína - TO. Recorrente: Félix Valuar de Souza Barros – Ex-Prefeito. Assunto: Pedido de Reexame interposto pelos recorrentes, em face do Parecer Prévio nº 136/2012, por meio do qual esta Corte se manifestou pela rejeição das Contas Consolidadas do Município de Araguaína-TO, exercício de 2010. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer o Pedido de Reexame em apreço para no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida para emitir Parecer pela aprovação das Contas em análise. EM BLOCO. MULTAS. QUITAÇÃO. Autos nº 8436/2008. Órgão/Entidade: Prefeitura de São Sebastião do Tocantins - TO. Requerente: Nara Izabel Uruçu Sousa. Assunto: Aplicação de multa ao requerente, consoante Acórdão nº 384/2008, os quais tratam de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Tocantins, referente ao exercício de 2003. Autos nº 945/2012. Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins. Requerente: Edileusa Martins Teixeira Costa – Ex-Diretora de Administração e Finanças. Assunto: Aplicação de multa a requerente, consoante Acórdão nº 462/2011, os quais tratam de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2007. Autos nº 4505/2011. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde do município de Babaçulândia - TO. Requerentes: Pedro Aluizio Felix Fragoso – Gestor à época, José Denisson Pereira Rodrigues – Res-

ponsável pelo Controle Interno e Renato Juvência da Silva - Contador. Assunto: Aplicação de multa a requerente, consoante Acórdão nº 612/2011, em virtude da inobservância quanto ao prazo legal do envio das informações contábeis referentes ao Orçamento 2011 ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/Contábil. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Expedir as certidões de quitação em apreço.

RELATOR – AUD. EM SUB. A CONS. JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO (5ª RELATORIA)

MEDIDA CAUTELAR. Autos nº 1149/2013. Órgão/Entidade: Prefeitura de Guaraí - TO. Responsáveis: Genesio Ferneda - Prefeito e Cleuber Rosa - Pregoeiro. Assunto: Pedido de medida cautelar acerca de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 03/2013, realizado pela Prefeitura de Guaraí. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Determinar a concessão de medida cautelar com a consequente suspensão de todos os atos decorrentes do Pregão presencial em apreço.

Encerramento: Encerrada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Presidente, Conselheiro José Wagner Praxedes, franqueou a palavra aos Conselheiros, aos Auditores em substituição a Conselheiro e ao Procurador Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 16h e 02min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita e assinada por mim, Buenã Porto Salgado, Secretário do Plenário e pelo Presidente.

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Presidente: Conselheiro José Wagner Praxedes
Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Oziel Pereira dos Santos
Secretário do Plenário: Buenã Porto Salgado

À hora regimental, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, o Presidente invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a sessão ordinária do Tribunal Pleno. QUORUM: Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho,

Manoel Pires dos Santos, Conselheiro-Substituto Jesus Luiz de Assunção (Convocado para substituir a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, por motivo de tratamento de saúde), do Conselheiro-Substituto Parsondas Martins Viana (Convocado para substituir o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, por motivo justificado a Presidência) e dos Auditores Maria Luiza Pereira Meneses e Leondiniz Gomes para relatarem processos de ACP – Auditoria de Contas Públicas. AUSENTE: Conselheira Leide Maria Dias Mota Amaral por motivo justificado a Presidência. REGISTRO A PRESENÇA: Acadêmica do curso de Direito, Heliana Aires Costa, da Faculdade de Palmas - FAPAL, 6º período. HOMOLOGAÇÃO DA ATA: A Ata da 3ª Sessão ordinária do dia 27.02.2013 fora homologada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, sem retificações, estando de acordo o Procurador-Geral de Contas. O Conselheiro-Substituto Parsondas Martins Viana absteve-se de votar a referida ata, com fulcro no art. 328, § 2º do RI-TCE/TO.

EXPEDIENTES, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS:

Presidente Conselheiro José Wagner Praxedes

Convidou os Prefeitos, Presidentes das Câmaras e Secretários de administração dos municípios a participarem do “Encontro dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Local”, organizado por este Tribunal e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/TO), que realizar-se-á no dia 13 de março do corrente ano, das 14h às 18 h, no Cristal Hall. Logo após, concedeu a inversão da pauta a Auditora Maria Luiza Pereira para que esta relatasse primeiramente os processos de sua competência, referentes à ACP.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA (Art. 303 do RITCE/TO)

Autos nº 6454/2008 e 6455/2008, cujo Relator é o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSO:

Autos nº 255/2013.
Origem: Prefeitura de Juarina - TO.
Recorrentes: Antônio Pereira da Silva e Gilvan Lima dos Santos.
Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 9470/2011. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Quinta Relatoria. Relatora: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Autos nº 261/2013, apensos 339/2013 e 443/2013, anexo 2056/2012.

Origem: Prefeitura de Santa Rita do Tocantins - TO.

Recorrente: Eduardo Lopes da Silva.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2056/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Primeira Relatoria. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

Autos nº 262/2012, apensos 344/2013 e 440/2013, anexo 7392/2012.

Origem: Prefeitura de Santa Rita do Tocantins - TO.

Recorrente: Eduardo Lopes da Silva.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 7392/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Segunda Relatoria. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida.

Autos nº 264/2013, apensos 342/2013 e 441/2013, anexo 8761/2012.

Origem: Prefeitura de Santa Rita do Tocantins - TO.

Recorrente: Eduardo Lopes da Silva.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 8761/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Terceira Relatoria. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

Autos nº 269/2013, apensos 340/2013 e 444/2013, anexo 3227/2012.

Origem: Prefeitura de Santa Rita do Tocantins - TO.

Recorrente: Eduardo Lopes da Silva.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 3227/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Segunda Relatoria. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida.

Autos nº 447/2013.

Origem: Câmara de Xambioá - TO.

Recorrente: José Raimundo Nunes Filho.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2846/2010. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2009. Matéria sorteada para a Quinta Relatoria. Relatora: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Autos nº 454/2013.

Origem: Câmara de Figueirópolis - TO.

Recorrente: Claudio de Araujo Schuller.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2053/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Terceira Relatoria. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

Autos nº 458/2013.

Origem: Fundo Municipal de Previdência

Social de Servidores de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Recorrentes: Aluisio Mendes Silva, Adriano Fernandes da Silva e Rogério Rodrigues Medrado.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 8549/2011. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Quinta Relatoria. Relatora: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Autos nº 178/2013, apenso 180/2013, anexo 9464/2011.

Origem: Prefeitura de Aragominas - TO.

Recorrente: Antônio Mota.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 9464/2011. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Primeira Relatoria. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

Autos nº 503/2013, apensos 395/2013 e 396/2013, anexo 11209/2011.

Origem: Câmara de Campos Lindos - TO.

Recorrentes: Flávio Lourenço Filatier, Roberto José dos Santos e Claudio de Araujo Schuller.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 11209/2011. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Quinta Relatoria. Relatora: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Autos nº 459/2013.

Origem: Câmara de Formoso do Araguaia - TO.

Recorrente: Ivan de Sousa Carvalho.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 1740/2008. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2007. Matéria sorteada para a Quarta Relatoria. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho.

Autos nº 423/2013, apenso 7260/2009, anexo 2587/2010.

Origem: Prefeitura de Paranã - TO.

Recorrente: Edymee de Cássia Pereira da Costa.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2587/2010. Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, exercício 2009. Matéria sorteada para a Quarta Relatoria. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho.

Autos nº 456/2013.

Origem: Prefeitura de São Valério da Natividade - TO.

Recorrente: Kátia Pereira Gonsaga.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 8759/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Quarta Relatoria. Relator: Conse-

heiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho.

Autos nº 504/2013.

Origem: Câmara de Figueirópolis - TO.

Recorrente: Heber Martins Fernandes, Claudia de Araujo Schuller e Eriberto Cássio de Souza.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 5758/2011. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Quarta Relatoria. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho.

Autos nº 263/2013, apensos 343/2013 e 442/2013, anexo 7384/2012.

Origem: Prefeitura de Santa Rita do Tocantins - TO.

Recorrente: Eduardo Lopes da Silva.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 7384/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Terceira Relatoria. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

Autos nº 341/2013.

Origem: Prefeitura de Santa Rita do Tocantins - TO.

Recorrente: Ibanes Pereira Pinto.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 2063/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Sexta Relatoria. Relatora: Conselheira Leide Maria Dias Mota Amaral.

Autos nº 397/2013.

Origem: Prefeitura de Campos Lindos - TO.

Recorrente: José Raimundo Gomes dos Santos

Assunto: Ação de Revisão referente aos autos nº 4149/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Quarta Relatoria. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho.

Autos nº 455/2013.

Origem: Câmara de Figueirópolis - TO.

Recorrente: Claudio de Araujo Sculler.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 8756/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Terceira Relatoria. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

Autos nº 219/2013, apensos 225/2013 e 260/2013, anexo 7393/2012.

Origem: Prefeitura de Nova Rosalândia - TO.

Recorrente: Ricardo Lopes Wanderley.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 7393/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Sexta Relatoria. Relatora: Conse-

Iheira Leide Maria Dias Mota Amaral.

Autos nº 308/2013, apenso 309/2013, anexo 7390/2012.

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO.

Recorrente: Elewde Marisa Pinto Alencar.

Assunto: Recurso Ordinário referente aos autos nº 7390/2012. Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP. Matéria sorteada para a Sexta Relatoria. Relatora: Conselheira Leide Maria Dias Mota Amaral.

Autos nº 1386/2013.

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Assunto: Projeto de Resolução Normativa que dispõe sobre a alteração do horário que são realizadas as Sessões da Primeira Câmara. Matéria sorteada para a Sexta Relatoria. Relatora: Conselheira Leide Maria Dias Mota Amaral.

RELATORA – AUDITORA MARIA LUIZA PEREIRA MENESES (ACP)

EM BLOCO. MULTAS. QUITAÇÃO. Autos nº 5826/2007. Órgão/Entidade: Prefeitura de Araguatins - TO. Responsável: Francisco da Rocha Miranda. Assunto: Quitação de multa aplicada por meio do Acórdão nº 163/2008. Autos nº 8499/2007. Órgão/Entidade: Prefeitura de Araguatins - TO. Responsável: Francisco da Rocha Miranda. Assunto: Quitação de multa aplicada por meio do Acórdão nº 272/2008. Autos nº 3173/2008. Órgão/Entidade: Prefeitura de Araguatins - TO. Responsável: Francisco da Rocha Miranda. Assunto: Quitação de multa aplicada por meio do Acórdão nº 420/2008. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Expedir as Certidões de quitação em apreço.

RELATOR – CONSELHEIRO HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA (2ª RELATORIA)

RECURSO. RECURSOS ORDINÁRIOS. Autos nº 584/2012. Órgão/Entidade: Prefeitura de Barra do Ouro - TO. Recorrente: Claudio de Araujo Schuller - Contador. Assunto: Recurso Ordinário interposto pelo recorrente em face do Acórdão nº 617/2011, proferido pela Primeira Câmara, que aplicou multa em razão da intempestividade no envio das informações do SICAP, referente à remessa do orçamento, exercício 2011. Resultado da Votação: Por unanimidade. Declarou-se impedido o Conselheiro-Substituto Parsondas Martins Viana. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Co-

nhecer o Recurso Ordinário para no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de alterar o item 7.1 do Acórdão recorrido, reduzindo os valores das multas aplicadas. EM BLOCO. Autos nº 586/2012, apensos 587/2012 e 588/2012, anexo 4509/2011. Órgão/Entidade: Fundo municipal de Saúde de Barra do Ouro - TO. Recorrentes: Claudio de Araujo Schuller – Contador, João Batista Rodrigues Messias – Responsável pelo Controle Interno e Rubenita da Silva Barros - Gestora. Assunto: Recursos Ordinários interpostos pelos recorrentes em face do Acórdão nº 616/2011, proferido pela Primeira Câmara, que aplicou multa em razão da intempestividade no envio das informações do SICAP, referente à remessa do orçamento, exercício 2011. Autos nº 3270/2012, apensos 3181/2012 e 2509/2012, anexo 8403/2011. Órgão/Entidade: Prefeitura de São Valério da Natividade - TO. Recorrentes: Ruberval Carvalho de Freitas – Chefe do Controle Interno, Davi Rodrigues Abreu – Prefeito e Claudio de Araujo Schuller - Contador. Assunto: Recursos Ordinários interpostos pelos recorrentes em face do Acórdão nº 063/2012, proferido pela Primeira Câmara, que aplicou multa em razão da intempestividade no envio das informações do SICAP, referente à 3ª remessa contábil do exercício de 2011. Autos nº 8216/2012, apensos 8086/2012 e 8222/2012, anexo 8545/2011. Órgão/Entidade: Prefeitura de Abreulândia - TO. Recorrentes: Dário Pereira Wanderley – Chefe do Controle Interno, Gilmar Eldo de Andrade – Prefeito e Tamara Thatiane Castro Rocha - Contadora. Assunto: Recursos Ordinários interpostos pelos recorrentes em face do Acórdão nº 500/2012, proferido pela Primeira Câmara, que aplicou multa em razão da intempestividade no envio das informações do SICAP, referente à remessa do orçamento, exercício 2011. Resultado da Votação: Por unanimidade. Nos autos nº 586/2012 e 3270/2012 declarou-se impedido o Conselheiro-Substituto Parsondas Martins Viana. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer o Recurso Ordinário para no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de alterar o item 7.1, 9.1 e 8.1, respectivamente, dos Acórdãos recorridos, reduzindo os valores das multas aplicadas. EM BLOCO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE. Autos nº 11615/2012. Órgão/Entidade: Secretaria Estadual da Fazenda. Responsáveis: José Jamil Fernandes Martins – Secretário e Juscelino Fernandes de Paula - Contratada. Assunto: Dispensa de licitação consubstanciada no Despacho nº 181/2012 e Contrato nº 014/2012, firmados entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado, com a empresa Elevadores Atlas Shindler Ltda,

objetivando a “prestação de serviços técnicos especializados de conservação e manutenção preventiva do elevador, código EEL 150245-0 – GO, instalado na Delegacia da Receita Tributária de Palmas”. Autos nº 11616/2012. Órgão/Entidade: Secretaria Estadual da Fazenda. Responsáveis: José Jamil Fernandes Martins – Secretário. Assunto: Análise da Portaria nº 721/2012 e Contrato nº 018/2012, firmados entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado e a empresa G.R. Passos – ME, tendo como objeto a “prestação de serviços de Instrutoria para servidores da SEFAZ no III Curso de Elaboração de Termos de Referência e Projeto Básico, disponibilizado pela contratada”. Na discussão o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho suscitou que ainda que a matéria não seja de remessa obrigatória, se já tiver realizada toda a instrução processual, conforme norma regimental, o processo deverá ser julgado por este Tribunal. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Devolver os autos em apreço à origem sem pronunciamento de mérito, por se tratarem de documentos de encaminhamento não obrigatório.

RELATOR – CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO (4ª RELATORIA)

EM BLOCO. MULTAS. QUITAÇÃO. Autos nº 2390/2009. Órgão/Entidade: Câmara de Palmeirante - TO. Responsável: Charles Dias da Silva – Ex-Presidente. Assunto: Quitação de multa aplicada ao responsável, conforme Acórdão nº 114/2009, proferido pela Segunda Câmara, por atos praticados com grave infração à norma constitucional, legal e regulamentar. Autos nº 7895/2010. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Ex-Secretária. Assunto: Quitação de multa aplicada ao responsável, conforme Acórdão nº 406/2007, proferido pelo Pleno, por atos praticados com grave infração à norma constitucional, legal e regulamentar. Autos nº 9687/2010. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Esporte. Responsável: Palmeri Costa Bezerra. Assunto: Quitação de multa aplicada ao responsável, conforme Acórdão nº 530/2010, proferido pelo Pleno. Autos nº 9679/2012. Órgão/Entidade: Câmara de Dianópolis - TO. Responsável: Reginaldo Rodrigues de Melo. Assunto: Quitação de multa aplicada ao responsável, conforme Acórdão nº 529/2012, proferido pela Segunda Câmara. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Expedir as Certidões de quitação em apreço.

RELATOR – CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PARSONDAS MARTINS VIANA (1ª RELATORIA)

EM BLOCO. RECURSO. RECURSOS ORDINÁRIOS. Autos nº 4840/2012, anexo 6770/2011. Órgão/Entidade: Fundação Municipal de Cultura - Palmas-TO. Recorrentes: Katia Maia Flores - Gestora, Nelson da Silva Brito - Contador e Miguel Ângelo Costa Lacerda - Chefe de Controle Interno. Assunto: Recurso Ordinário interposto pelos recorrentes, em desfavor do Acórdão nº 206/2012, proferido pela Segunda Câmara, que aplicou multa de forma individual pelo não envio de informações contábeis no prazo fixado por este Tribunal de Contas. Autos nº 4873/2012, anexo 6827/2011. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Agricultura e do Desenvolvimento Rural – Palmas - TO. Recorrentes: Joel Dias Borges – Gestor, Nelson da Silva Brito – Contador e Miguel Ângelo Costa Lacerda – Chefe de Controle Interno. Assunto: Recurso Ordinário interposto pelos recorrentes, em desfavor do Acórdão nº 188/2012, proferido pela Segunda Câmara, que aplicou multa de forma individual pelo não envio de informações contábeis no prazo fixado por este Tribunal de Contas. Autos nº 4848/2012, anexo 6777/2011. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Meio Ambiente - Palmas-TO. Recorrentes: José Hermes Rodrigues Damaso - Gestor, Nelson da Silva Brito - Contador e Miguel Ângelo Costa Lacerda - Chefe de Controle Interno. Assunto: Recurso Ordinário interposto pelos recorrentes, em desfavor do Acórdão nº 212/2012, proferido pela Segunda Câmara, que aplicou multa de forma individual pelo não envio de informações contábeis no prazo fixado por este Tribunal de Contas. Autos nº 9791/2012, anexo 6160/2012. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação – Palmas-TO. Recorrentes: Zenóbio Cruz da Silva Arruda Junior - Gestor, Nelson da Silva Brito - Contador e Miguel Ângelo Costa Lacerda - Chefe de Controle Interno. Assunto: Recurso Ordinário interposto pelos recorrentes, em desfavor do Acórdão nº 679/2012, proferido pela Segunda Câmara, que aplicou multa de forma individual pelo não envio de informações contábeis no prazo fixado por este Tribunal de Contas. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer os Recursos Ordinários para no mérito, dar-lhes parcial provimento, reformando os Acórdãos recorridos somente para modificar os valores das multas aplicadas. CON-SULTA. Autos nº 332/2013. Órgão/Entidade: Prefeitura de Paraíso do Tocantins - TO. Consulente: Moises Nogueira Avelino - Prefeito. Assunto: Consulta formulada pelo consulente a fim de obter orientações quanto a prestação de serviços de trans-

porte escolar, fornecimento de passagens e ajuda de custo para alunos do município de Paraíso do Tocantins -TO. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer e responder a Consulta em apreço.

RELATOR – CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS (3ª RELATORIA)

RECURSO. RECURSO ORDINÁRIO. Autos nº 6024/2010, anexos 2015/2008 e 8046/2008. Órgão/Entidade: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. Recorrente: Valquíria Moreira Rezende – Ex-Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Ex-Gestora do Fundo Estadual de Assistência Social. Assunto: Recurso Ordinário interposto pela recorrente em face do Acórdão nº 373/2010, proferido pela Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesas do Fundo Estadual de Assistência Social, exercício 2007.

Sessão do dia 20/02/2013: O Relator, Conselheiro Manoel Pires dos Santos proferiu voto quanto a preliminar arguida pela recorrente no sentido de rejeitá-la. O Procurador-Geral de Contas, Oziel Pereira dos Santos manifestou-se no sentido de não apresentar óbice. Aberta a discussão, quanto a referida preliminar, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar requereu vistas dos supracitados autos. Sessão do dia 27/02/2013: O Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Relator do Voto Vista, apresentou voto quanto a preliminar, acompanhando o Relator originário, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Posto em votação a referida preliminar, fora rejeitada conforme o voto do Relator originário, Conselheiro Manoel Pires, que solicitou a retirada de pauta dos autos em apreço, a fim de ser apresentado o voto de mérito na próxima Sessão Plenária.

Nesta Sessão (06.03/2013): O Conselheiro Manoel Pires apresentou voto quanto ao mérito no sentido de “Conhecer o Recurso Ordinário para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão 373/2010”. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer o Recurso Ordinário para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão recorrido.

RELATOR – AUDITOR LEONDINIZ GOMES (ACP)

EM BLOCO. MULTAS. QUITAÇÃO. Autos nº 4019/2009. Órgão/Entidade: Prefeitura de Palmeirópolis - TO. Responsável: Enoque Souza Alves. Assunto: Quitação de multa aplicada por meio do Acórdão

nº 655/2009. Autos nº 5883/2007. Órgão/Entidade: Prefeitura de Palmeirópolis - TO. Responsável: Enoque Souza Alves. Assunto: Quitação de multa aplicada por meio do Acórdão nº 657/2009. Autos nº 9051/2007. Órgão/Entidade: Prefeitura de Palmeirópolis - TO. Responsável: Enoque Souza Alves. Assunto: Quitação de multa aplicada por meio do Acórdão nº 656/2009. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Expedir as Certidões de quitação em apreço.

Encerramento: Encerrada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Presidente, Conselheiro José Wagner Praxedes, franqueou a palavra aos Conselheiros, aos Auditores em substituição a Conselheiro e ao Procurador Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 16h e 03min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita e assinada por mim, Buenã Porto Salgado, Secretário do Plenário e pelo Presidente.

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Presidente: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Oziel Pereira dos Santos

Secretário do Plenário: Buenã Porto Salgado

À hora regimental, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, o Presidente invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a sessão ordinária do Tribunal Pleno. QUORUM: Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos, Severiano José Costandrade de Aguiar, Leide Maria Dias Mota Amaral, Conselheiro-Substituto Adauton Linhares da Silva (Convocado para substituir o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, por motivo justificado a Presidência) e o Conselheiro-Substituto Jesus Luiz de Assunção (Convocado para substituir a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, por motivo de tratamento de saúde). REGISTRO A PRESENÇA: Acadêmica do curso de Direito, Heliana Aires Costa, da Faculdade de Palmas - FAPAL, 6º período. HOMOLOGAÇÃO DA ATA: A Ata da 4ª Sessão ordinária do dia 06.03.2013 fora homologada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, sem retificações, estando de

acordo o Procurador-Geral de Contas.

EXPEDIENTES, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS:

Presidente Conselheiro José Wagner Praxedes

Apresentou para conhecimento do Colendo Pleno, os Relatórios das atividades desenvolvidas por esta Corte de Contas, referentes ao exercício de 2012 e ao 4º trimestre do referido ano, bem como informou que serão encaminhados os supracitados Relatórios à Assembleia Legislativa, em cumprimento ao artigo 4º, IX da Lei 1.284/2001.

PROCESSOS PEDIDOS DE VISTA (Art. 312 do RITCE/TO)

Autos nº 13195/2011; 424/2012, 425/2012, 426/2012 e 446/2012, 475/2012 e 478/2012.

O Relator, Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida proferiu voto no sentido de “Conhecer os Recursos em apreço, para no mérito, negar provimento quanto aos autos nº 13195/2011 e dar provimento quanto aos autos nº 424/2012, 425/2012, 426/2012 e 446/2012, 475/2012 e 478/2012, a fim de reduzir o valor das multas aplicadas, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas”. O Conselheiro-Substituto Jesus Luiz de Assunção proferiu voto divergente haja vista não estar especificado nas decisões os critérios utilizados para a redução dos valores das multas aplicadas, conforme estabelece o Acórdão nº 488/2011 – Pleno. Antes de encerrada a votação pelo Presidente, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar requereu vistas dos autos.

RELATOR – CONSELHEIRO HERBERT CARVALHO DE ALMEIDA (2ª RELATORIA)

RECURSO. PEDIDO DE REEXAME. Autos nº 3781/2012. Órgão/Entidade: Prefeitura de Darcinópolis - TO. Recorrente: Antônio Maria Arouca – Ex-Prefeito. Assunto: Pedido de Reexame interposto pelo recorrente em face do Parecer Prévio nº 04/2012, proferido pela Segunda Câmara, o qual este Tribunal recomendou a rejeição das contas consolidadas, exercício de 2009 da Câmara Municipal de Darcinópolis. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer o Pedido de Reexame para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Parecer Prévio recorrido.

RELATOR – CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA (4ª RELATORIA)

AÇÃO DE REVISÃO. Autos nº 742/2012,

apenso 1849/2006. Órgão/Entidade: Prefeitura de Caseara - TO. Responsável: Valter Ferreira Santana – Prefeito, a época. Assunto: Ação de Revisão interposta pelo responsável no qual este pretende desconstituir o Acórdão nº 567/2008, proferido pela Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do exercício de 2005 da Prefeitura de Caseara, bem como aplicou multa ao responsável. Quanto as preliminares arguidas pelo responsável, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que não apresentou óbice a estas. Colocadas em votação, foram rejeitadas por unanimidade, conforme o voto do Relator. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Acordam os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer a Ação de Revisão em apreço para no mérito julgar procedente o pedido a fim de modificar o Acórdão atacado, julgando as contas regulares com ressalvas, dando-se quitação ao responsável. INSPEÇÃO. Autos nº 9076/2012, apenso 1804/2009. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – Ex-Secretária. Assunto: Inspeção referente à apostila do reajustamento de preços do Contrato nº 172/2007, para a empresa Construtora Rio Tranqueira Ltda, oriunda da Secretária Estadual da Educação. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Acordam os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Acolher o Relatório de Inspeção, considerar ilegal a Apostila em análise, imputar débito e aplicar multa a responsável.

RELATOR – CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS (3ª RELATORIA)

RECURSOS. RECURSO ORDINÁRIO. Autos nº 9786/2012, anexo 6156/2012. Órgão/Entidade: Fundo Municipal Cultural de Palmas. Recorrente: Kátia Maia Flores – Presidente, Miguel Ângelo Costa Lacerda – Responsável pelo Controle Interno e Nelson da Silva Brito – Contador. Assunto: Recurso Ordinário interposto pelos recorrentes em face do Acórdão nº 677/2012, proferido pela Segunda Câmara, que rejeitou as alegações de defesa e aplicou multa individualizada aos recorrentes, tendo em vista o descumprimento à Instrução Normativa nº 08/2007. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer o Recurso Ordinário para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão recorrido. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Autos nº 8848/2006, anexo 12444/2005. Órgão/Entidade: Secretaria do Trabalho e Social. Recorrentes: Valquíria Moreira Rezende, Roberto Marinho Ribeiro – Ex-Pregoeiro. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto pelos recorrentes

em face do Acórdão nº 817/2006, proferido pelo Pleno, que considerou ilegal o Edital de Pregão Presencial nº 277/2005 e do seu decorrente Contrato de nº 056/2005, o qual foi celebrado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da então Secretaria do Trabalho e Ação Social e a empresa Trigital Soluções Tecnológicas, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer o Pedido de Reconsideração para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão recorrido. AÇÃO DE REVISÃO. Autos nº 8393/2012, anexos 1430/2007, 6641/2007, 4366/2006 e 5045/2008. Órgão/Entidade: Câmara de Wanderlândia – TO. Responsável: João de Sousa Leite – Ex-Presidente. Assunto: Ação de Revisão em face do Acórdão nº 179/2008, proferido pela Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesa do Poder Legislativo da Câmara de Wanderlândia, exercício 2006. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Não conhecer e em consequência indeferir preliminarmente a Ação de Revisão em apreço. INSPEÇÃO. Autos nº 741/2011. Órgão/Entidade: Prefeitura de Araguaína - TO. Responsáveis: Félix Valuar de Sousa Barros – Ex-Prefeito, Paulo Sidnei Antunes – Ex-Prefeito, Valderéz Castelo Branco Martins – Ex-Prefeita, Francisco Pinheiro da Silva – então responsável Recursos Humanos, Beatriz Helena Oliveira Rocha – então Secretária Municipal de Administração e Maria Auxiliadora do Nascimento – então responsável pelo Controle Interno. Assunto: Inspeção em Atos de Pessoal realizado na Prefeitura de Araguaína objetivando a constatação da situação dos servidores efetivos, comissionados e temporários, verificando, igualmente, a legislação, anotações pessoais e funcionais dos servidores, a fundamentação legal dos atos administrativos que originaram as respectivas admissões, bem assim a legitimidade e a veracidade dos vínculos de trabalho e suas respectivas lotações. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Acolher os termos do Relatório de Inspeção nº 06/2011 e determinar providências ao atual Prefeito do Município em análise. ATOS DE PESSOAL. REGISTRO. Autos nº 6751/2009. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS. Responsáveis: Osmar Nina Garcia Neto – Reitor e Outros. Assunto: Pedido de inspeção “in loco” na Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, visando o acesso direto à documentação exigida pela IN nº 002/2006; verificação da regularidade dos

Atos de Admissão de Pessoal em especial quanto à conformidade das contratações por tempo determinado/indeterminado com a legislação vigente à época; adequação da incorporação dos servidores efetivos remanescentes de Goiás aos quadros da Unitins; documentação pessoal de todos os contratados; comprovação de formação, graduação e títulos de acordo com as exigências do Edital e/ou da Lei, bem como registro no respectivo Conselho, quando for o caso; declarações negativas de acumulação de cargos; comprovantes de quitação com as obrigações militares e eleitorais; termos de desistência e/ou outro documento que justifique eventuais contratações fora da ordem de classificação; relação dos aprovados no certame de Edital nº 001/2007; bem como quaisquer documentos e/ou informações necessárias à instrução dos presentes autos para aferição da regularidade e conformidade dos Atos de Admissão com a legislação e normativas desta Corte de Contas. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Realizar a inspeção “in loco” em apreço. **MULTA. QUITAÇÃO.** Autos nº 4538/2011. Órgão/Entidade: Câmara de Babaçulândia - TO. Responsáveis: Raimundo Nonato Rodrigues Viana, José Denisson Pereira Rodrigues e Renato Juvêncio da Silva. Assunto: Quitação relativa à multa aplicada aos responsáveis conforme Acórdão nº 632/2011, em virtude da inobservância quando ao prazo legal do envio das informações contábeis referentes à primeira remessa de 2011 ao SICAP. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Expedir a certidão de quitação em apreço.

Encerramento: Encerrada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Presidente, Conselheiro José Wagner Praxedes, franqueou a palavra aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e ao Procurador Geral de Contas. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos que compareceram ao “Encontro dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Local”, realizado no dia 13 de março e enfatizou que o referido evento foi realizado com sucesso haja vista a presença de quase todos os Prefeitos e Presidentes de Câmaras municipais do Estado do Tocantins. Logo, o Conselheiro Severiano José Costandrade, igualmente, parabenizou o mencionado evento, destacando sua importância em nível nacional. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 15h e 54min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita e assinada por mim, Bue-

nã Porto Salgado, Secretário do Plenário e pelo Presidente.

PRIMEIRA CÂMARA

ATAS

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Presidente, Conselheira Doris de Miranda Coutinho em substituição ao Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Representante do Ministério Público de Contas: Oziel Pereira dos Santos – Procurador Geral de Contas. Secretária da Primeira Câmara: Shandra Sena Martins.

À hora regimental, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, a Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara. **QUORUM:** Conselheiro Manoel Pires dos Santos e os Auditores em substituição a Conselheiro Orlando Alves da Silva e Parsondas Martins Viana (Convocação nº 43/2013, da Presidência). A Ata da sessão de 07 de maio de 2013 não fora homologada pela Primeira Câmara, por problemas operacionais. Registramos a presença da Senhora Wilma Remde, advogada - OAB/TO nº 5.333, procuradora substabelecida pelo Senhor Publio Borges Alves – OAB/TO 2.365, procurador devido de Manoel José Pereira, nos autos nº 1861/2003 e 3727/2003, bem como do Senhor Everton Kleber Teixeira Nunes – OAB/TO nº 2.388, procurador nomeado e constituído pelo Senhor Ricardo de Souza Fava nos autos nº 2529/2004 e demais, se indicado o representado.

EXPEDIENTES, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS: Não houve.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA – ART. 303 – REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

1º Relatoria – Auditor em substituição a Conselheiro Orlando Alves da Silva.

Processos nº 7796/2008

Assunto: Tomada de Contas Especial por conversão.

Origem: Secretaria da Infraestrutura - TO.

ABERTURA DE DISCUSSÃO.

A Presidente, Conselheira Doris de Miranda Coutinho, anunciara a sustentação oral solicitada nos autos da Terceira Relatoria: 1861/2003, 2529/2004 e 3727/2003, Tomadas de Contas Especiais por conversão, respectivamente, realizadas na Secretaria da Infraestrutura e no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, conforme as Resoluções 215/2012-TCE-PLENARIO, de 11/04/2012, 267/2011-TCE-PLENO, de 13/04/2011 e 960/2011-TCE-PLENO, de 16/11/2011, sendo responsáveis os senhores: José Edmar Brito Miranda, Sergio Leão, Adeuvaldo Pereira Jorge, Manoel José Pedreira e Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa – nos autos 1861/2003; José Edmar Brito Miranda, Sergio Leão, Ricardo Fava e Ataídes de Oliveira – nos autos 2529/2004 e José Edmar Brito Miranda, Sergio Leão, Adeuvaldo Pereira Jorge, José Francisco dos Santos, Ataídes de Oliveira e Manoel José Pedreira – nos autos 3727/2003. A Presidente comunicara o recebimento do Expediente nº 03861/2013, no qual o procurador Públio Borges Alves, advogado – OAB/TO nº 2.365, procurador devido de Manoel José Pedreira substabelece, sem reserva de iguais, à Monique Severo e Silva – OAB/TO nº 5.495 e Wilma Remde – OAB/TO nº 5.333, os poderes a ele outorgados nos autos nº 1861/2003 e 3727/2003 em trâmite nesta Corte de Contas e, ainda, o Instrumento de Mandato do Senhor Ricardo de Souza Fava nomeando e constituindo como seu procurador o Senhor Everton Kleber Teixeira Nunes nos autos 2529/2004.

Houve inversão da pauta, para que os autos acima mencionados fossem apreciados inicialmente.

RELATOR – CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS (3ª RELATORIA).

EM BLOCO - TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS. Processo nº 1861/2003. Entidade: Estado do Tocantins / Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins_DERTINS. Responsáveis: José Edmar Brito Miranda, Sergio Leão, Adeuvaldo Pereira Jorge e Manoel José Pedreira. Interessados: Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa – secretaria da Infraestrutura e o Consorcio Egesa Engenharia S. A. e Coceno Construtora Centronorte Ltda. Assunto: Termo de Apostilamento relativo ao reajustamento de preço das 16ª e 17ª medições ao Contrato nº 100/2000; Processo nº 2529/2004. Órgão: Secretaria Estadual da Infraestrutura – SEINF/TO e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS. Responsáveis: José Edmar Brito Miranda, Sergio Leão, Ricardo de Souza Fava e Ataíde de Oliveira. Interessados: José Edmar Brito Miranda, Sérgio Leão, Ricardo de Souza Fava, Ataí-

de de Oliveira e EPO Empresa de Projetos e Obras Ltda. Assunto: Tomada de Contas Especial convertida por determinação da Resolução nº 267/2011_TCE_PLENO, de 13/04/2011, publicada no Boletim Oficial nº 468, de 14/04/2011, decorrente do Termo de Apostilamento relativo ao reajustamento de preço das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª medições parciais e 8ª medição final do Contrato nº 314/2000 e Processo nº 3727/2003. Entidade: Estado do Tocantins / Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins_DERTINS. Responsáveis: José Edmar Brito Miranda, Sergio Leão, José Francisco dos Santos, Ataíde de Oliveira, Adeuvaldo Pereira Jorge e Manoel José Pedreira. Interessados: Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa – secretaria da Infraestrutura e a empresa Ecen Engenharia e Comercio Ltda. Assunto: Termo de Apostilamento concernente aos reajustamentos de preços das 3ª a 10ª medições ao Contrato nº 059/98. Os mencionados processos foram apresentados em bloco e as discussões inerentes aos mesmos, bem como a sustentação oral feita pela Drª Wilma Remde, encontram-se no Anexo I desta Ata. Resultados das Votações: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisões proferidas: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Julgar irregulares as contas decorrentes das Tomadas de Contas Especiais, com imputação de débitos e aplicação de multas aos responsáveis.

As discussões inerentes aos processos acima se encontram no ANEXO I desta Ata.

O Conselheiro Manoel Pires dos Santos deu sequência à pauta, relatando os demais processos de sua competência.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. Processo nº 1185/2012. Órgão: Controladoria Geral do Estado - CGE. Responsáveis: Éldon Manoel Barbosa Carvalho – secretário chefe, Eva Moreira Martins Santos – chefe do núcleo setorial de controle interno e Ismael Carvalho do Nascimento - contador. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2011, no período de 1º/01 a 31/12/2011. O Auditor em substituição a Conselheiro Parsondas Martins Viana, relator originário, trouxe o Voto no sentido de que este Tribunal “julgue regulares com ressalvas as contas, dando-se quitação aos responsáveis retrocitados”. Para melhor estudo pertinente ao processo, na sessão de 07/05/2013, o Conselheiro Manoel Pires dos Santos pediu vista dos autos com fulcro no art. 312 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Nesta sessão de 14/05/2013, o Conselheiro Manoel Pires dos Santos trouxe o Voto Vista acompanhando o Voto do Relator Originário, cujas justificativas estão expressas no mesmo. Resultado da Vo-

tação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas as contas, dando-se quitação aos responsáveis. Processo nº 2416/2010. Órgão: Câmara Municipal de Arapoema - TO. Responsável: Erivaldo de Sousa Salazar – gestor à época. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador do Poder Legislativo, relativas ao exercício de 2009. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: julgar regulares com ressalvas as contas, dando-se quitação aos responsáveis. **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS.** Processo nº 2948/2011. Entidade: Prefeitura de Arapoema- TO. Responsável: Baltazar Rodrigues. Assunto: Prestação de Contas Consolidadas, relativas ao exercício financeiro de 2010. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Resolvem os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Emitir Parecer Previo pela rejeição das contas anuais consolidadas, referente ao exercício financeiro de 2010. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR.** Processo nº 3064/2010 e apensos nºs 6894/2009 e 6399/2010. Entidade: Câmara de Piraquê - TO. Responsável: João Batista Nunes de Lima – gestor à época. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador do Poder Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 2009. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: julgar irregulares as contas com imputação de débito e aplicação de multa ao gestor à época, acolhendo os relatórios de auditorias.

RELATORA – CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO (5ª RELATORIA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. Processo nº 1403/2009 e apensos nº 3594/2009 e 10738/2011. Órgão: Prefeitura de Santa Rita do Tocantins. Responsáveis: João Airton Rezende – prefeito à época, Jânio Martins Rocha – secretário de administração, Erson Pereira Espíndola – secretário de finanças e Ibanês Pereira Pinto – chefe do controle interno. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2008. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Excluir desta relação processual o Secretário de Finanças, considerando revel, para todos os efeitos, os demais responsáveis; julgando irregulares as contas, com imputação de débito e

aplicando multa ao prefeito à época, bem como ao secretário de administração e ao chefe do controle interno. Processo nº 2817/2010 e apensos nº 3595/2009 e 6449/2010. Órgão: Prefeitura de Santa Rita do Tocantins. Responsáveis: João Airton Rezende – prefeito à época, Ibanês Pereira Pinto – chefe do controle interno, Eduardo Lopes da Silva – contador, Jânio Martins Rocha – secretário de administração, transporte, obras e membro da CPL, Erson Pereira Espíndola – secretário de finanças, Telma Félix da Costa Carvalho – presidente da CPL, Vitorino Facundes Filho – membro da CPL, Harmando Nobre da Silva – membro da CPL, Gilberto de Sousa Lucena – assessor jurídico, Elizângela Lima Santos Sousa – representante legal da empresa responsável pela execução das obras – CONSTEC Consultoria e Construções Ltda – ME, Terezinha Pereira Espíndola – secretaria municipal de assistência social e Carla Aparecida Quixabeira Rodrigues – secretaria municipal de educação. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2009. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Excluir desta relação processual a empresa CONSTEC Consultoria e Construções Ltda. e sua representante legal, bem como o advogado ou assessor jurídico; considerando revel, para todos os efeitos o prefeito à época e revéis os senhores: secretários de administração e o de finanças, o chefe do controle interno, o contador, a ex-presidente da comissão de licitação, os ex-membros da comissão de licitação Vitorino Facundes Filho e Harmando Nobre da Silva, as ex-secretarias municipais de assistência social e de educação; julgando irregulares as contas, com imputação de débitos ao prefeito à época e, solidariamente, aos responsáveis citados no item 9.5 da decisão; e, ainda, com aplicação de multa aos responsáveis conforme estabelecidos no item 9.6, 9.7, 9.8, 9.9 e 9.10 da decisão. Processo nº 2187/2011 e apenso nº 6446/2010. Órgão: Prefeitura de Palmeirópolis - TO. Responsável: Enoque Souza Alves – gestor à época. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2010. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Julgar irregulares as contas com imputação de débito e aplicação de multas ao responsável. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.** Processo nº 4964/2010 e apenso nº 3214/2010. Órgão: Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano. Entidade: Município de Novo Alegre – TO. Responsável: Paulino Pereira dos Santos – gestor à época. Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada em

razão do cumprimento parcial do objeto do Convenio nº 03/2008 para a reforma e ampliação do Centro de Múltiplas Funções, exercício de 2011. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: julgar irregulares as contas, com imputação de débito ao gestor à época e ao responsável solidário e com aplicação de multa ao gestor à época. ATO DE PESSOAL – REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO. Processo nº 5340/2011. Órgão: Prefeitura de Formoso do Araguaia - TO. Responsável: Pedro Rezende Tavares – gestor à época. Interessados: Rafael Correia Costa e outros. Assunto: Análise dos Decretos nº 035/2011 e 059/2011, para fins de registro das admissões dos interessados, aprovados no concurso público para provimento de cargos do Quadro do Poder Executivo – Edital nº 002/2009. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Resolvem os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: considerar legal para fins de registros os Decretos nº 035/2011 e 059/2011. Processo nº 12215/2012. Órgão: Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - SECAD. Responsável: Lucio Mascarenhas Martins – secretário da administração. Interessados: Aleandro Silva dos Santos e outros. Assunto: Análise dos Atos nº 4.434-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.148, de 1º/06/2010; nº 5.056-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.201, de 16/08/2010; nº 1.661-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.381, de 13/05/2011; nº 1.980-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.406, de 20/06/2010; nº 1.788-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.393, de 1º/06/2011; nº 1.979-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.406, de 20/06/2011; nº 1.848-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.702, de 28/08/2012; nº 1.858-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.714, de 14/09/2012, para fins de registro das admissões dos interessados, aprovados no concurso público para provimento de cargos do Quadro d e Profissionais do Magisterio da Educação Básica da SEDUC, regido pelo Edital nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA/2009, de 07/08/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.951, de 10/08/2009, o qual foi homologado pelo Decreto nº 4.013, de 28/03/2010, publicado no Diário Oficial nº 3.106, de 30/03/2010. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Resolvem os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: considerar legal sob o aspecto formal para fins de registro das admissões dos aprovados no concurso público, regido pelo Edital nº 001/EDUCAÇÃO BÁSI-

CA/2009, de 07/08/2009. APOSENTADORIA. Processo nº 12582/2012. Origem: Município de Pium – TO. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Pium - PIUMPREV. Responsáveis: Nilton Bandeira Franco – prefeito à época e Gabriela Lopes Pereira de Oliveira – diretora executiva. Interessada: Bernardina Santos da Silva. Assunto: Concessão de aposentadoria à interessada expressa na Portaria nº 021/2012, de 30 de novembro de 2012. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Resolvem os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: considerar legal para fins de registro a concessão de aposentadoria à interessada nos termos da Portaria nº 021/2012, de 30/11/2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Processo nº 9740/2011. Órgão: Agencia Tocantinense de Saneamento - ATS. Responsáveis: Edmundo Galdino da Silva – gestor, Valmir Lino de Santana – responsável pelo RH e Katty Anne Pereira de Araújo – controle interno. Assunto: Processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas em desfavor dos responsáveis, em razão da inobservância quanto ao prazo legal para o envio dos dados de atos de pessoal, concernente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2011, ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/AP. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, em caráter excepcionalíssimo, isentando-os de culpa quanto ao atraso do envio das informações ao SICAP/AP, determinando o arquivamento dos autos. Processo nº 2055/2012. Órgão: Prefeitura de Palmeirópolis - TO. Responsáveis: Enoque Souza Alves – gestor à época, Noé Negrão da Silva – controle interno e Enilvando Leal da Silva - contador. Assunto: Processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas em desfavor dos responsáveis, em razão do descumprimento do prazo legal para a apresentação das informações concernentes a 6º Remessa de 2011, ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/Contábil. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: aplicar multas individualmente aos responsáveis. Processo nº 2378/2012. Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Talismã. Responsável: Solimar Rodrigues Rocha Ramos – gestora à época. Assunto: Processo instaurado por esta Corte de Contas em desfavor da responsável, em razão da inobservância quanto ao prazo legal para o envio dos dados de atos de pessoal, concernentes ao 3º Quadri-

mestre do exercício de 2011. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: acolher as razões de justificativas apresentadas pela responsável, isentando-se da obrigatoriedade de enviar as informações ao SICAP/Atos de Pessoal, determinando o arquivamento dos autos. Processo nº 7389/2012. Origem: Município de Figueirópolis - TO. Entidade: Câmara Municipal de Figueirópolis. Responsáveis: Delcivan Moreno Pinto – gestor, Dyanno Rayfran Pereira de Aguiar – controle interno e Cláudio de Araújo Schuller - contador. Assunto: Processo instaurado por esta Corte de Contas em desfavor dos responsáveis, em razão do descumprimento do prazo legal para a apresentação das informações, concernentes à 1ª remessa do exercício de 2012, ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/Contábil. Resultado da Votação. Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Acordam os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: aplicar multa individualmente aos responsáveis.

RELATOR – AUDITOR EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRO PARSONDAS MARTINS VIANA (1ª RELATORIA)

EM BLOCO - ATOS DE PESSOAL – REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO. Processo nº 3715/2011. Órgão: Prefeitura de Novo Acordo - TO. Responsável: Eliane Costa Batista Coelho – prefeita à época. Assunto: Registro de termos de posse decorrentes dos atos de nomeações, oriundos do Edital de Concurso nº 001/2008, homologado por meio do Decreto nº 058/2008, de 31 de dezembro de 2008, considerado legal, consoante Resolução nº 782/2009_TEC_Segunda Câmara. Processo nº 4206/2010. Órgão: Prefeitura de Pedro Afonso - TO. Responsável: José Júlio Eduardo Chagas – gestor à época. Assunto: Registro dos termos de posse decorrentes dos do concurso público realizado pela prefeitura, referente ao Edital nº 001/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.040, de 18 de dezembro de 2009. Resultado da Votação: Por unanimidade. Fez-se presente o Procurador Geral de Contas. Decisão proferida: Resolvem os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: considerar legal, sob o aspecto formal, para fins de registro os termos de posse decorrentes dos atos de nomeações apresentados nos autos, respectivamente, oriundos dos Editais dos Concursos Públicos nºs 001/2008 e 001/2009.

Encerramento: Encerrada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, a Presidente, Conse-

Iheira Doris de Miranda Coutinho, em substituição ao Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, franqueou a palavra ao Conselheiro, ao Auditor em substituição a Conselheiro e ao Procura-

dor Geral de Contas, todavia não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 14 horas e 33 minutos, da qual lavrei

a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita e assinada por mim, Shandra Sena Martins, Secretária da Primeira Câmara e pela Presidente.

Ouvidoria do TCE:

0800 644 5800

ouvidoria@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Presidente

Cons. José Wagner Praxedes

Vice-Presidente

Cons. Leide Maria Dias Mota Amaral

Corregedor

Cons. Herbert Carvalho de Almeida

Conselheiros

Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Doris de Miranda Coutinho
Severiano José Costandrade de Aguiar
Manoel Pires dos Santos

Auditores

Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
José Ribeiro da Conceição
Leondiniz Gomes
Márcia Adriana da Silva Ramos
Márcio Aluizio Moreira Gomes
Maria Luiza Pereira Meneses
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Parsondas Martins Viana
Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral
Oziel Pereira dos Santos

Procuradores

Alberto Sevilha
João Alberto Barreto Filho
José Roberto Torres Gomes
Litza Leão Gonçalves
Márcio Ferreira Brito
Marcos Antônio da Silva Módos
Raquel Medeiros Sales de Almeida
Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Maria das Graças Rodrigues Vieira - Presidente
Marinês Barbosa Lima
Roselena Paiva de Araújo
Maria Filomena Rezende Leite
Milca Cilene Batista de Araújo
Elizamar Lemos dos Reis Batista

Pregoeiros

Elizamar Lemos dos Reis Batista
Maria dos Anjos Barbosa Chaves
Maria Filomena Rezende Leite
Marinês Barbosa Lima

Milca Cilene Batista de Araújo
Roselena Paiva de Araújo

Edição e editoração eletrônica

Assessoria de Comunicação - ASCOM
63 - 3232-5837/5838/5937
ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado
102 Norte - Conj. 1, Lotes 1 e 2
77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 01/2008, de 30 de abril de 2008.

www.tce.to.gov.br

Site certificado pela
Autoridade Certificadora do SERPRO
Cadeia ICP-Brasil